

**RESOLUÇÃO nº. 007/2014/CPJ**

*Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/08.*

~~○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS~~, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na 76ª Sessão Extraordinária, realizada em 09/12/2013, e na 84ª Sessão Ordinária, realizada em 06/10/2014;

~~Considerando~~ o disposto no artigo 131, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 91, de 02/04/2014;

~~Considerando~~ a revogação do parágrafo 5º, do artigo 131, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Lei Complementar nº 94, de 26/06/2014;

~~Considerando~~ as disposições da Resolução nº 004/2013, do Conselho Superior do Ministério Público;

~~Considerando~~ a necessidade de se estabelecer o procedimento administrativo a ser observado na concessão da aludida gratificação;

**RESOLVE**

~~Art. 1º.~~ O membro do Ministério Público fará jus à gratificação prevista no art. 131, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, quando, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, auxiliar ou acumular cargos ou funções.

Colégio de Procuradores de Justiça

~~§ 1º. O exercício cumulativo decorrerá de:~~

- ~~a) substituição automática ou por designação pelo Procurador-Geral de Justiça;~~
- ~~b) apoio institucional cumulativo;~~
- ~~c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional;~~
- ~~d) exercício de mandato como membro do Conselho Superior do Ministério Público, exceto membros natos;~~
- ~~e) exercício de mandato de Secretário e de membro das Comissões do Colégio de Procuradores de Justiça;~~
- ~~f) exercício de mandato nas Coordenadorias de Centros de Apoio e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;~~
- ~~g) exercício de mandato nas Coordenadorias de Promotorias de Justiça.~~

~~I — Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.~~

~~II — O substituto automático ou por designação que, em virtude do gozo de férias, licença ou outro afastamento, deixar a cumulação, poderá a ela retornar ao término do seu afastamento, desde que persista a hipótese ensejadora de cumulação.~~

~~§ 2º. Para fins de apuração do valor da gratificação serão considerados os dias de cumulação exercidos dentro do mesmo mês de competência.~~

~~Art. 2º. A cumulação para atuação em órgãos de execução, pelo período máximo de trinta dias, será definida pela tabela de substituição automática fixada em ato da Procuradoria Geral de Justiça.~~

~~§ 1º. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, a cumulação será definida por ato da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com os seguintes critérios:-~~

~~I — Nas localidades com 2 (dois) ou mais cargos, mediante consulta aos promotores de justiça em exercício, prevalecendo o interesse daquele que há mais tempo tenha cumulado;~~

~~II — Nas demais localidades, mediante consulta aos interessados, preferencialmente da mesma regional, facultando-se a formação de cadastro para tal finalidade, prevalecendo o interesse daquele que há mais tempo tenha cumulado.-~~

~~§ 2º. A cumulação decorrente de substituição automática prescinde de designação expressa pela Procuradoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 3º. A cumulação para atuação em órgãos de execução decorrente de apoio institucional cumulativo ou de substituição cumulativa, por afastamento do titular ou vacância, por período superior a trinta dias, observará o procedimento e critérios previstos na Resolução nº 004/2013, do CSMP.-~~

~~**Parágrafo único.** Até a conclusão do processo seletivo para a substituição cumulativa de que trata a Resolução nº 004/2013, do CSMP, aplicam-se as regras da substituição automática definidas no artigo 2º.~~

~~Art. 4º. O membro em exercício cumulativo, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, deverá officiar em todos os autos judiciais, com vista ou prazo em aberto no sistema eletrônico, e nas audiências do respectivo período de substituição.~~

~~§ 1º. A responsabilidade pelas manifestações não está restrita ao período de cumulação, prorrogando-se a designação, sem o pagamento da gratificação, pelo tempo necessário à devolução dos autos ao Judiciário.-~~

Colégio de Procuradores de Justiça

~~§ 2º. Durante o período de cumulação, os procedimentos administrativos e inquéritos civis terão tramitação regular, não se lhes aplicando a regra do §1º deste artigo.~~

~~Art. 5º. Não geram direito à percepção de gratificação por cumulação as seguintes hipóteses:~~

- ~~a) atuação eventual em feito ou ato processual determinado;~~
- ~~b) atuação em processos que, em caráter excepcional e por ato do tribunal competente, forem deslocados para juízo diverso;~~
- ~~c) atuação em regime de plantão e de recesso de final de ano.~~

~~Parágrafo único. É vedada a percepção da gratificação por cumulação nos casos em que, sobre as funções ou cargos cumulados, já incidir outra vantagem.~~

~~Art. 6º. A gratificação pelo exercício cumulativo de cargo ou função será devida por dia de cumulação, à razão de um trigésimo do valor da gratificação, limitada a 1/5 dos vencimentos do cargo de titularidade do membro.~~

~~§ 1º. A gratificação será calculada com base no valor dos subsídios do mês da cumulação, sem prejuízo de eventual diferença por entrância ou instância.~~

~~§ 2º. Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma verba de gratificação para o mesmo cargo ou função cumulada.~~

~~Art. 7º. O pagamento da gratificação por cumulação de cargo ou função ocorrerá no mês subsequente ao período do respectivo exercício, exceto no caso de cumulação decorrente de mandato.~~

~~Art. 8º. A gratificação pelo exercício cumulativo de cargo ou~~

Colégio de Procuradores de Justiça

função fica fixada nos seguintes percentuais, a partir de 1º de janeiro de 2015;

I — 20% (vinte por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular um ou mais cargos de execução;

II — 20% (vinte por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular cargo ou função decorrente de mandato.

**Parágrafo único.** A gratificação por cumulação, no ano de 2014, incidente sobre o subsídio do membro que a exercer, será excepcionalmente de 5% (cinco por cento), nos seguintes termos:

a) de 1º de janeiro a 2 de abril de 2014, no caso de cumulação de cargo vago em comarca diferente da qual for titular;

b) de 3 de abril a 26 de junho de 2014, no caso de cumulação de qualquer cargo, em comarca diferente da qual for titular;

c) a partir de 27 de junho de 2014, no caso de cumulação de cargo, em razão de férias, licenças, afastamento ou vacância.

**Art. 9º.** Para efeito do pagamento da gratificação de que trata esta Resolução, o membro do Ministério Público interessado deverá comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, as datas de início e término em que efetivamente exerceu a cumulação, instruindo a comunicação com declaração por ele firmada.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da remessa do original devidamente assinado, no prazo previsto no *caput* deste artigo, as comunicações poderão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia do documento no endereço eletrônico [expediente@mpto.mp.br](mailto:expediente@mpto.mp.br).

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.



Colégio de Procuradores de Justiça

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Palmas, 10 de novembro de 2014.~~

~~Vera Nilva Álvares Rocha Lira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça~~